



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 404, de 30 de agosto de 1951.

Autor: Poder Executivo

Dando nova redação ao artigo 87 e revogando os artigos 2º, 3º, 4º e 5º e seu parágrafo da Lei nº 219, de 11 de dezembro de 1948.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerado o nº 1, do artigo 87, da Lei nº 219, de 11 de dezembro de 1948, com a seguinte redação:

"Artigo 87 - O Prefeito perderá também o mandato quando:

I - ausentar-se do município, sem licença da Câmara por mais de 30 dias".

Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e seu parágrafo das Disposições transitórias da Lei nº 219, de 11 de dezembro de 1948.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de agosto de 1951, 180ª da Independência e 63ª da República.

Anotado devidamente às fls. 4 verso
do Competente Livro de Registros de S.
Secretaria da Assembleia em 31/9/51.
Carmelita Ramos
Tesoureira.